

DO INTERESSE LOCAL AO IMPACTO REGIONAL: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS E O DESAFIO DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Larissa Ribeiro de Moraes¹; Claude Cohen²

¹ NIMAS/UFF – Núcleo de Inovação Meio Ambiente e Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense e PPGJA/UFF – Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa da Universidade Federal Fluminense. (moraisslarissa@id.uff.br).

² NIMAS/UFF – Núcleo de Inovação Meio Ambiente e Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense e PPGE/UFF – Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense. (claudecohen@id.uff.br).

Resumo: A gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil, regulada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), impõe aos municípios a responsabilidade pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, notadamente por meio de aterros sanitários. No entanto, a execução dessa política pública se insere no complexo modelo de federalismo cooperativo ecológico, estruturado pela Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao ente municipal o licenciamento ambiental de atividades de impacto local. Ocorre que a implantação e operação de aterros sanitários, embora sediados em um município, frequentemente produzem impactos que transcendem suas fronteiras, como a contaminação de recursos hídricos compartilhados, a emissão de gases de efeito estufa e a atração de resíduos de municípios vizinhos por meio de consórcios públicos, gerando externalidades ambientais e sociais de caráter regional. Esta pesquisa, de natureza teóricodocumental e abordagem qualitativa, tem por objetivo analisar a tensão jurídicoinstitucional entre o critério do interesse local (art. 9º, LC 140/2011) e a necessidade de uma gestão integrada e regionalizada de resíduos sólidos, à luz dos princípios da subsidiariedade e da predominância do interesse. A metodologia adotada compreende a revisão bibliográfica sobre federalismo ambiental, a análise sistemática da legislação pertinente (PNMA, LC 140/2011 e PNRS) e o estudo de julgados paradigmáticos sobre o tema. Nesse contexto, a governança ambiental surge como paradigma que promove um deslocamento das abordagens tradicionais centradas exclusivamente no Estado para um modelo mais abrangente, que incorpora atores não estatais – como consórcios intermunicipais, comitês de bacia, setor privado e sociedade civil organizada – na busca por promover a transição rumo a padrões de desenvolvimento mais sustentáveis. Como resultados preliminares, verifica-se que a aplicação mecânica do conceito de impacto local pode gerar um descompasso entre a titularidade formal da competência e a capacidade institucional efetiva do município para licenciar empreendimentos de elevada complexidade técnica, além de fragmentar a gestão de bacias hidrográficas e regiões metropolitanas, comprometendo a eficiência administrativa e a proteção ambiental adequada. Conclui-se que a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e do desenvolvimento socioeconômico sustentável, nesse contexto, demanda uma releitura do critério de repartição de competências. A solução não reside na mera subsunção do empreendimento a uma tipologia fixa, mas na adoção de arranjos de governança multinível, como os consórcios públicos e os comitês de bacias,

que permitam a atuação conjunta dos entes da federação. Essa abordagem cooperativa visa assegurar tanto a viabilidade econômica dos empreendimentos, ao evitar a paralisação por conflitos de competência ou por deficiência técnica, quanto a proteção ambiental em escala compatível com a magnitude dos impactos, conciliando os objetivos da PNMA de compatibilizar desenvolvimento e preservação.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental; Resíduos Sólidos; Governança Multinível
Desenvolvimento Econômico Sustentável.